



SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Mauá, 07 de Outubro de 2026.

NORMATIVA Nº 45/CL/2026.

Do Gabinete do Comando

À Corporação

Assunto: Dispõe sobre a autorização e regulamentação do uso de veículos particulares caracterizados como viaturas históricas da Guarda Civil Municipal de Mauá em eventos institucionais ou comemorativos.

www.maua.sp.gov.br

gcm@maua.sp.gov.br

Rua Vitorino Del Antônia,

271 – Vila Noêmia - Mauá

Fone: 4545-3344

CEP: 09320-470 Mauá/SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CEZAR FERRARI, Comandante da Guarda Civil de Mauá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 19, de 22/10/2014, e Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014, que regulamenta as atribuições das Guardas Civis nível Nacional.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação da memória institucional e valorização histórica da Corporação;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da imagem institucional junto à comunidade por meio de ações culturais, educativas e cívicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de veículos particulares com caracterização semelhante às viaturas históricas da Corporação, a fim de evitar desvio de finalidade ou uso indevido de símbolos institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de veículos particulares caracterizados como viaturas históricas da Guarda Civil de Mauá em eventos institucionais, culturais, educativos e comemorativos, pelos agentes da Guarda Civil de Mauá, podendo ser agente da ativa ou aposentado nas condições de veterano.

Art. 2º A utilização dos veículos de que trata esta Normativa dependerá de prévia autorização do Comando da Guarda Civil de Mauá.

§1º A autorização será concedida mediante solicitação formal do Guarda Civil Municipal, contendo:

- I – Identificação do servidor;
- II – Dados do veículo;
- III – Descrição da caracterização;
- IV – Finalidade e local do evento;

§2º A autorização terá caráter específico para cada evento, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 3º O uso do veículo será exclusivamente não operacional, sendo expressamente vedado:

- I – Emprego em patrulhamento ou atendimento de ocorrências;
- II – Utilização para ações típicas de segurança pública;

III – Qualquer forma de atuação que possa induzir a população a erro quanto à sua natureza.

Art. 5º A caracterização dos veículos deverá:

- I – Possuir caráter exclusivamente histórico e representativo;
- II – Evitar semelhança que cause confusão com viaturas operacionais em uso;
- III – Estar sujeita à vistoria e aprovação do Comando.

Art. 6º O servidor autorizado:

- I – Assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e legal pelo uso do veículo;
- II – Deverá manter o veículo regularizado junto aos órgãos de trânsito;
- III – Comprometer-se-á a cumprir todas as normas institucionais vigentes;
- IV – Submeterá o veículo à vistoria sempre que solicitado.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar:

- I – Revogação imediata da autorização;
- II – Adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pelo Comando da Guarda Civil de Mauá.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá/SP, 07 de Outubro 2026.

INSP.CH.GCM JOSE CEZAR FERRARI

COMANDANTE GERAL

SSP